

PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXVIII Nº 6760

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2006

R\$ 2,00

84 PÁGINAS

## **PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.230, DE 4 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observado o disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2007, compreendendo:

 $\backslash$  I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;

Π - as prioridades e metas da administração pública estadual;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

 $\mbox{VI-}\mbox{ as}$  metas e riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

VII - as disposições finais.

#### CAPÍTULO II DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na elaboração dos orçamentos da administração pública estadual buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. As políticas do Governo terão como referência o princípio de superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero, bem como o princípio de fortalecimento da participação e do controle social.

## Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo.
Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 3318-3109 Fax: (067) 3318-3134
Posto de Atendimento: Rus Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Médeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39 SITE OFICIAL DO

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

www.ms.gov.bd

DJALMA LOPES DOS REIS

Gerente de Administração e Finança: ADRIANA ALVES PEREIRA

PODER EXECUTIVO						
GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS					
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE					
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES					
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL					
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO					
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	DAVID LOURENÇO					
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA					
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	WILSON ROBERTO GONÇALVES					
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hidricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA					
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS					
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA					
Secretário de Estado de Cultura	SILVIO APARECIDO DI NUCCI					
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES					
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES					
Secretário de Estado de Educação	HÉLIODELIMA					
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (por designação)	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES					
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO					
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES					

#### ASSEMBLÉTA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO TRIBUNAL DE JUSTICA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUELABSS DUARTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24º REGIÃO PRESIDENTE: NICANOR DE ARAÚJO LIMA TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE: TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO Texto composto (cm/col. padrão)		v	ALOR (RS) 7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)			8,50
Exemplar avulso			2,00
Exemplar avulso (atrasado)			2,50
Fotocópia simples			0,20
Fotocópia autenticada			0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Fodera	70,00	130,00	250,00

DE = despesa de envio
 O pagamento de assimaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrette ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

#### Sumário

	P:
Leis	***************************************
Decretos Normativos	************
Secretarias	*******
Administração Indireta	******
Boletim de Licitação	
Boletim de Pessoal	
Órgãos Federais	
Assembléia Legislativa	
Tribunal de Contas	
Poder Judiciário Federal	***************************************
Municipalidades	********
Publicações a Pedido	

- Art. 3º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do anexo de metas fiscais.
- Art. 4º Na programação dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:
- I as disponibilidades de recursos e o beneficio socioeconômico resultante do investimento;
  - II a preferência das obras em andamento sobre as novas;
- III o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinados a financiar projetos de investimentos.
- Art. 5º Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência, desde que reconhecidas por lei sua utilidade pública.
- Art. 6º As receitas proprias, não vinculadas, de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.
- Art. 7º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:
- I da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou iá executado:
- II da instituição e arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

#### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2007 serão observadas as metas e as prioridades definidas nos Seminários para Integração das Ações de Governo e no Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Parágrafo único. As metas e prioridades que integrarem a lei orçamentária anual para o exercício de 2007 terão prioridade na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

#### Secão I

Das Orientações Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 9° Para efeito desta Lei, considera-se:

- I programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:
- II atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo:
- III projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo:
- IV operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

- V unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- § 1º Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- $\S~2^{\bullet}$  Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.
- . Art. 11. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
- I Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
  - II Grupos de Despesas;
  - III Fontes de Recursos.
- $\S$  1° Os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do  $\it{caput}$  são os seguintes:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II juros e encargos da dívida;
  - III outras despesas correntes;
  - IV investimentos:
  - V inversões financeiras;
  - VI amortização da dívida;
  - VII reserva de contigência.
- § 2º As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III do caput, serão especificadas para cada projeto/atividade, obedecendo, no mínimo, a seguinte classificação:
  - I Recursos do Tesouro:
  - a) 00 Recursos Ordinários;
  - b) 01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados FPE;
  - c) 08 Cota-Parte do Salário-Educação Cota Estadual;
  - d) 12 Convênios e outras Transferências Federais;
  - e) 13 Operações de Crédito Internas e Externas;
- Direta;
- g) 18 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico CIDE
  - h) 19 Recursos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

f) 15 - Recursos de Alienação de Bens e Direito da Administração

- II Recursos de Outras Fontes:
- a) 40 Recursos diretamente arrecadados;
- b) 41 Recursos arrecadados pelo FUNDERSUL;

- c) 45 Recursos de Alienação de Bens e Direito da Administração Indireta;
- d) 50 Recursos Provenientes da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000 FIS;
  - e) 51 Operações de Crédito Internas e Externas;
  - f) 81 Convênios Diversos:
  - g) 83 Integralização de Capital, exceto recursos do Tesouro.
- § 3º Para identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.
- § 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesas são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e respectivas alterações.
- § 5º Os conceitos e as especificações da natureza de receita são os constantes da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 180, de 23 de maio de 2001 e alterações.

### Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

- Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 31 de agosto de 2006, por meio do Sistema Integrado de Planejamento SIPLAN, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração estadual.
- § 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e os índices globais, incluindo as demais despesas, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:
- I Assembléia Legislativa: 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);
- II Tribunal de Contas: 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);
- III Tribunal de Justiça: 6,835% (seis inteiros e oitocentos e trinta e cinco milesimos por cento);
- IV Ministério Público: 3,492% (três inteiros e quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento);
  - V Defensoria Pública-Geral do Estado: 2% (dois por cento).
- § 2° A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2°, IV, "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:
  - I convênios;
    - II fundos vinculados a repasses da União;
- III fundo especial destinado à instalação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de atividades do Poder Judiciário.
- § 3º Os recursos constantes dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação a receita realizada no mês anterior, nos termos dos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, podendo ser antecipado conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.
- § 4º Para atendimento do disposto na LRF, aplica-se na realização das despesas com Pessoal e Encargos da Defensoria Pública, o limite fixado para o Estado, incidente sobre o percentual estabelecido no inciso V do § 1º do art. 12 desta Lei, deduzido do limite fixado ao Poder Executivo.
- Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no caput poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento na proporção de até 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa específica e indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, V da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2007, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
  - I das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
  - II do orçamento fiscal;
- III das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
- Art. 16. Na ausência da Lei Complementar prevista no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da implementação da Lei Estadual nº 2.379, de 26 de dezembro de 2001, serão apropriadas e demonstradas para fins de cumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal.

#### Secão IV

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

- Art. 18. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2006 projetada para o exercício de 2007, considerados os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, segundo lei específica, observados ainda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF.
- Art. 19. No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, exceto para o caso previsto no art. 53, § 6°, inciso I da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei especifica.

#### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:
  - I definições decididas com a participação da sociedade;
  - II revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
  - III fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
  - IV não-concessão de anistias ou remissões fiscais;
  - V medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;
  - VI promoção da educação tributária;

- VII ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- VIII modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;
- IX modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;
- X fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- XI tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.
- § 1º A concessão de quaisquer beneficios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.
- § 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos ou de legislação adotados ou na conjuntura econômica que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembléia Legislativa.

#### CAPÍTULO VII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

- Art. 22. Em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, regulamentadas pelas Portarias STN nº 586 e nº 587, ambas de 29 de agosto de 2005, o Anexo de Metas Fiscais, contém as seguintes informações:
  - I Demonstrativo de Metas Anuais;
- $\Pi$  Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,
- III Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;
  - IV Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS;
- VII Demonstrativo da Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Art. 23. Os Anexos de Metas Fiscais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, integram esta Lei.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.
- Art. 25. O Poder Público observará nas concessões ou permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, ao interesse público.
- Art. 26. O detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, seus respectivos desdobramentos e fontes de recursos, serão disponibilizados automaticamente no Sistema Integrado de Planejamento SIPLAN e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem créditos orçamentários serão efetivadas pela Coordenadoria de Programação e

Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, e cadastradas, automaticamente, nos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 27. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 8° e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, serão estabelecidos pelo Poder Executivo da seguinte forma:

I - para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público, fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual:

II - para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, serão estabelecidas, eletronicamente, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Bimestral e quadrimestralmente, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos artigos 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será feita a aferição dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 28. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - as especificações contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos 1 e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 31. O Poder Executivo remeterá à Assembléia Legislativa até 15 de outubro de 2006, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2007.

Parágrafo unico. Aplica-se, no que couberem, as normas e orientações constantes nesta Lei, ao processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e prioridades aqui definidas, e submeter à aprovação do Poder Legislativo as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e o executado.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de julho de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS Governador

DAVID LOURENCO

Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

				(007						
LRF, ert. 4", \$ 1"				_				R	\$ 1.000	
•		2007		2008 2			2009	2009		
_	Valor	Valor	% P1B	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PTB) x 100	Courente	Constante	(a / PIB) a 100	Correste	Constante	(a / PIB) x 100	
Receita Total	5.102.098	4.859,141	18,6	5.469.448	5.017.842	18,44	5.835.901	5.164,514	18,78	
Receitas Primárias (I)	5.037.473	4.797,593	18,36	5.400.170	4.954.284	18,21	5.761.981	5.099.098	18,54	
Despesa Total	5.102.098	4.859,141	18,6	5.469.448	5.017.842	18,44	5.835.901	5.164.514	18,78	
Despesas Primirias (II)	4.588.473	4,369,974	16,72	4.955.170	4.546.028	16,71	5,320.981	4.702.233	17,12	
Resultado Primério (1 - II)	449.000	427.619	1,64	445.000	408.257	1,5	441.000	390.265	1,42	
Resultado Nominal	214.496	204.282	0,78	221.293	203.021	0,75	197.858	175.096	0,64	
Divida Pública Consolidada	6.329.770	6.028.352	23,07	6.547.169	6.006.577	22,07	6.739,785	5.964.412	21,69	
Divida Consolidada Liquida	6.329.770	6.028,352	23,07	6.547,169	6.006.577	22,07	6.739.785	5.964.412	21,69	
Divide Fiscal Liquida	6.291.550	5.991.952	22,93	6.512.843	5.975.085	21,96	6.710.701	5.938.673	21,6	

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4", § 2", inciso I					R\$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005	<b>% РТВ</b>	II-Metas Realizadas em 2005	% POB	Variação :	(11-11)		
<u>,                                     </u>		. •			Valor	*		
Receits Total	4.039,947	18,59	3.960,339	18,22	-79.608	-1,97		
Receitus Primáries (I)	3.942.879	18,14	3.933.192	18,1	-9.627	-0,25		
Despesa Total	4.039.947	18,59	4.030.770	18,55	-9.177	-0,23		
Despesas Priméries (II)	3.697.442	17,01	3.678.167	16,93	-19.275	-0,52		
Resultado Primirio (I-II)	245.437	1,13	255.025	1,17	9.588	3,91		
Resultado Norránal	2,439,223	11,22	15.234	0.07	-2.423.999	-99,38		
Divida Páblica Cozsolidada	8.440.478	38,84	6.117.359	28,15	-2.323.119	-27,52		
Divida Consolidada Liquida	8,440,478	38,84	6.117.359	28,15	2.323.119	-27,52		
Divida Fisca! Liquida	8.440.478	38,84	5.972.013	27,48	-2.468.465	-29,25		

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

		VALORES A PRECOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO '	2004	2003	*	2006	*	2007	*	2008	*	2009	*
Receita Total	3 853 406	3.960.339	2,77	5.081,923	28,32	5 102 098	0,4	5.469 448	7,20	5 835 901	4.7
Receius Primiries (I)	3 751 222	3 933 192	4,85	4.997.601	27,04	5 037 473	0,0	5 400 170	7,20	5 761.981	6.1
Despesa Total	3 841.136	4 030.770	4,94	3 081 923	26,02	5 102 098	0,4	5 469 448	7,20	5 235 901	6,1
Despuse Primirio (II)	3 549 302	3 472 167	3,63	4 457 401	21,19	4.588 473	2,94	4 955 170	7,99	5 320 981	7,30
Remitado Primério (1 - II)	201.920	255 025	26,3	540 000	111,74	449 000	-16,85	445.000	-0,89	441 000	.0,9
Resultado Nominal	310.367	15 224	-94,63	105 041	589,97	214 496	104,3	221.293	3,17	197 858	-10,59
Divide Pública Comolidada	6 001 255	6 117.359	1,93	6.117.537	0,003	6329770	3,47	6.547.169	3,43	6 739 785	2,94
Divida Consolidada Liquida*	6.001.255	6 117 359	1,93	6 117.537	0,003	6 329 770	3,47	5.547.169	3,43	6 739 785	. 2,94
Divide Fiscal Licelds	5.956.790	5 972.013	0,26	6 077 054	1,76	6 291 550	3.53	6 512 843	3,52	6716701	ء ا

· 1		VALORES A PRECOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	*	2006	*	2007	*	3000	*	2009	*
Receits Total	4 316 128	4 158 356	3.54	9 081 923	22,21	4 839 641	-4,31	5017842	3,27	5 104 514	2.9
Receives Primiries (f)	4 201 369	4 129 852	-1,7	4 997 601	21,01	4 797.593	4	4 954 284	3,27	5 099 096	2,9
Despusa Total	4 302 072	4 232,309	-162	5 001.923	. 20,07	4 859 141	4,38	5017842	3,27	5 164 514	2,9
Despesas Priroleige (II)	3 975 218	3 842.075	-2,85	4 437 601	15,42	4 369 974	-1,07	4 546 028	4,03	4 708 533	3,51
Resultado Primário (I - II)	226 150	267,776	10,41	340 000	101,66	427 619	-20,01	408.257	4,53	390 765	4,6
Resultado Nominal	347.633	15.985	-95,4	103 040	544,6	204 282	98,25	203 021	-0,62	175 0%	-13,73
Divida Nútica Comolidada	6721406	6 423 227	-4,44	4 117.537	-4,76	6 028 352	-1,46	6.006.577	-0,34	5 964 412	٠٠.
Divida Cossolidada Liquida*	6.721 404	6 423227	4,44	6 117.537	-4,76	6 029.352	-1,46	6.006.577	-0,34	5 944 412	نه- ا
Divide Flecal Liquide	6 671 605	6.270 614	401	6 077 054	-3,09	5 991 952	-1,4	5 975 085	-0,28	5 938 673	-0,6

Observação: (\*) 2004/2005: Efetivamente realizado, 2006 a 2009: Previsões conforme limite máximo fixado para a trajetório da Divida na Resolução do

DEMONSTRATIVO (V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art 4°, § 2°, inciso III
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2005 2004 2003 Patrimonio/Canital -3.041.959 91.81 -3.391.999 98.15 -3.391.998 13.820 -0,42 13.820 -0,4 13.820 Reservas 285.218 -77.609 -267.912 TOTAL -3.313.357 -3.455,786 100 -3.646.089

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003			
Patrimônio/Capital	-33.687	-18.308,15	-36.657	108,82	-27.115			
Reservas		-	. ]	00,0				
Resultado Acumulado	33.871	18.408,15	2.970	-8,82	-9.541			
TOTAL	184	100	-33.687	100	-36.657			
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado d	le Administração Fi	nanceira do Estac	lo de MS					

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4°, § 2°, inciso III						
RECEITAS REALIZADAS	ETTAS REALIZADAS 2005		2003			
RECEITAS DE CAPITAL	1.031.121	46.652.000	1.050.000			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.031.121	46.652.000	1.050.000			
Alienação de Bens Môveis	607.084	46.639.000	446.000			
Alienação de Bens Imóveis	424.037	13.000	604.000			
TOTAL (I)	1.031.121	46.652.000	1.050.000			

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	1.031.121	872.000	1.050.000
Investimentos	1:031.121	872.000	1.050.000
inversões Financeiras			, <b>"</b>
Amortização da Divida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	• .	45.780.000	
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos		45.780.220	
TOTAL (II)	1.031.121	46.652.000	1.050.000
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)_	(f) = (d-c)+(g)	(g)
SALTO LINGUEERO (III) # (I-II)	1.050.000	1.050.000	1.050.000

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PRÊVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LRF, art.4°, \$ 2°, inciso IV, alinea "a" R\$ 1.000

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	2.016	392.918	142,963
Reseita de Contribuições	1.036.409	392.519	129.332
Pessoal Civil	147.908	178.692	82.860
Pessoal Militar	29.413	33.251	19.272
Outras Contribuições Previdenciárias	135.217	174,899	22.601
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	723.871	5.677	4.599
Receita Patrimonial	959.000	343	118
Outras Receitas Correntes	20.386	56	13.513
RECEITAS DE CAPITAL	1	-1	
Alienação de Bens	1 . 1		
Outras Receitas de Capital	1 1		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1 1		156.444
Contribuição Patronal do Exercício		ł	156.430
Pessonl Civil		j	128.759
Pessoal Militar .		1	27.671
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		1	14
Pessoal Civil	!		14
Pessoal Militar		1	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT		j	79.105
OUTROS APORTES AO RPPS	1 1	45,780	78.774
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)	2.016	392.918	457.286

2003	2004	2005
5.061	8.342	5.069
5.044	8.331	5.069
17	11	
328.565	381.617	459.906
301.104	335.941	397.125
27.461	45.677	62.781
	1	
	1	
	,	
333.626	389.959	464.975
-331.610	2,959	-7.689
229	1.272	1.800
	5.061 5.044 17 328.565 301.104 27.461 333.626	5.061 8.342 5.044 8.331 17 11 328.565 381.617 301.104 335.941 27.461 45.677 333.626 389.959 -331.610 2.959

DEMONSTRATIVO VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LICF, art.4", 5 2", inciso IV, alinea "a" SALDO
FINANCEIRO DO
EXERCÍCIO
(e) = ("e" exerc.
Anterior) + (d) REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a) RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)(b) (c) 2006 R\$ 177.919 R\$ 97.850 R\$ 390,411 (R\$ 114.641) (R\$ 114.641) 2007 R\$ 175.231 R\$ 96.510 R\$ 475.075 (R\$ 203.334) (R\$ 203.334) R\$ 176.102 R\$ 97.042 R\$ 481.833 (R\$ 208.690) (R\$ 208.690) 2009 R\$ 176.685 R\$ 97.430 R\$ 493.809 (R\$ 219.694) (R\$ 219.694) 2010 R\$ 177.276 R\$ 97.821 R\$ 505.790 (R\$ 230,693) R\$ 230,693 2011 R\$ 177.631 R\$ 98.115 R\$ 52).398 (R\$ 245.652) RS 245,652 2012 R\$ 177.894 RS 98.356 R\$ 538,393 (R\$ 262.143) R\$ 262.143 2013 R\$ 177.974 RS 98.515 R\$ 559.168 (R\$ 282.680) R\$ 282,680 2014 R\$ 177.961 R\$ 98.622 R\$ 581.283 (R\$ 304.700) R\$ 304,700 2015 R\$ 178.049 R\$ 98.783 R\$ 600.129 (R\$ 323.298) R\$ 323,298 2016 R\$ 617.385 (R\$ 340.292) R\$ 340,292 R\$ 178.146 R\$ 98.947

Г	2017	R\$ 178.049	R\$ 99.024	R\$ 636.768	(R\$ 359.695)	R\$ 359.695
Г	2018	R\$ 177.868	R\$ 99.057	R\$ 657.658	(R\$ 380.733)	R\$ 380.733
	2019	RS <u>177.77</u> 7	R\$ 99.121	R\$ 675,731	(R\$ 398.832)	R\$ 398.832
Г	2020	R\$ 177.263	R\$ 98.970	R\$ 704.805	(R\$ 428.572)	R\$ 428.572
Г	2021	R\$ 177.094	R\$ 98.994	R\$ 723.809	(R\$ 447.721)	R\$ 447.721
	2022	R\$ 176.879	R\$ 98.994	R\$ 743.979	(R\$ 468.106)	R\$ 468.106
	2023	R\$ 176.453	R\$ 98.882	R\$ 768.879	(R\$ 493.544)	RS 493.544
	2024	R\$ 176.073	R\$ 98.792	R\$ 791:577	(R\$ 516.711)	R\$ 516.711
	2025	R\$ 175.902	RS 98.795	R\$ 806.890	(R\$ 532.193)	R\$ 532.193
	2026	R\$ 175.849	R\$ 98.856	R\$ 820.981	(R\$ 546.276)	R\$ 546.276
	2027	R\$ 175.893	R\$ 98.961	R\$ 840.209	(R\$ 565.355)	R\$ 565.355
	2028	R\$ 175.547	RS 98.849	R\$ 853.150	(R\$ 578.754)	R\$ 578.754
	2029	R\$ 175.615	R\$ 98.933	R\$ 860.501	(R\$ 585.954)	R\$ 585.954
	2030	RS 175.784	R\$ 99.070	R\$ 866.931	(R\$ 592.077)	R\$ 592.077
	2031	R\$ 175.863	R\$ 99.151	R\$ 871.713	(RS 596.700)	R\$ 596.700
· [-	2032	RS 176.123	R\$ 99.325	R\$ 877.200	(R\$ 601.752)	RS 601.752
.[	2033	R\$ 176.070	R\$ 99.332	R\$ \$83.116	(RS 607.714)	R\$-607.714
Έ	2034	R\$ 176.165	R\$ 99.401	R\$ 886.929	(R\$ 611.363)	R\$ 611.363
	2035	RS 176.187	R\$ 99.427	RS 888.764	(R\$ 613.150)	R\$ 613.150
. C	2036	R\$ 176.301	R\$ 99.499	R\$ 890.079	(R\$ 614.279)	R\$ 614.279
Ĺ	2037	R\$ 176.360	R\$ 99.537	RS 891.360	(R\$ 615.463)	R\$ 615.463
	2038	R\$ 176.318	Ř\$ 99.511	R\$ 893.097	(R\$ 617.268)	R\$ 617.268
	2039	R\$ 176.346	R\$ 99.506	R\$ 889.912	(R\$ 614.060)	R\$ 614.060
	2040	R\$ 176.534	R\$ 99.588	R\$ 891.704	(R\$ 615.582)	R\$ 615.582

FORCE: FONTE: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - Relatório de Avaliação Atuarial 2006, pag 51.

DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA	DE RECEITA I	REVISTA		SAÇÃ
BENEFICIARO	/BENEFIC DANG		2004	2009	37471
EXPORTAÇÃO PRODUTOS PRIMÁRIOS	ISENÇÃO	352.872	378,314	405,703	4
CARNE BOVINA EBUFALINA	CIMEDITO PRESUMIDO	258.961	277.632	297.733	
INCENTIVOS CDI	INCENTIVO FISCAL	146.011	156.538	167,871	
VEÍCULOS NOVOS	BASE DE CÁLCULO RED.	43,425	46.556	49.927	
CESTA BÁSICA	BASE DE CÁLCULO RED.	38.741	41.534	44.541	
ÁGUA NATURAL CANALIZADA	ISIENÇÃO	34,296	<u>36.769</u>	39,431	
DESTILARIASDE ÁLCOQL	CRÉDITO PRESUMIDO	43,684	46.833	50.224	
SERVIÇO DE TRANSPORTE	CRÉDITO PRESUMIDO	33,630	36.055	38,665	
COURO	CREDITO PRESUMIDO	30,606	32.813	35.188	
AQUISIÇÃO DE ATIVOS (LEI KANDIR)	CRÉDITO DE ATIVOS  BASE DE CÁLCULO RED	29,565 20,201	31.697 21.658	33.992 23.226	
IND. DO VESTUÁRIO PROGRAMA DESENVOLV.	BASE DE CALCOLO RED				
AGROPECUÁRIO	INCENTIVO FISCAL	12.437	13,333	14.299	3
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	BASE DE CALCULO RED.	11.079	11.878	12.738	i i
GÁS NATURAL	BASE DE CÁLCULO RED.	10.734	11.508	12.341	. <u>Š</u>
AÇÚCAR SUÍNOS (LEITÃO OURO/LEITÃO VIDA (CDI)	CRÉDITO OUTORGADO  INCENTIVO FISCAL	9.827	10.777	11.557	NUMENTO EFETTY ADO BIA 2002 DIA ALLOUOTA, DIA TELECOMUNICACÃO E CARNE
ZONA FRANCA/LIVRE COMÉRCIO	ISENÇÃO.	9.677	10.374	11.125	8
ENERGIA ELETRICA	ISENÇÃO	7.721	8.277	8.877	₽,
NOVILHO PRECOCE	INCENTIVO FISCAL	6.653	7,133	7.650	Y A
IND DE ÓLEO DE SOJA	CREDITO PRESUMIDO	6.190	6.637	7.117	[ €
ATACADISTAS OU	1				2
DISTRIBUIDORES	CRÉDITO PRESUMIDO	6.004	6.436	6.902	Į ij.
COMUNICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO RED.	5.105	5.473	5.169	Z DA ALÍQUOTA DA T
LATICINIOS	CRÉDITO PRESUMIDO	5.611	6.016	6.451	8
MEDICAMENTOS	BASE DE CÁLCULO RED.	5.513	5.911	6.339	ž
MICROEMFRESA	ISENÇÃO	4.718	5.133	5.504	ğ
IPVA MÁQUINAS E VEICULOS USADOS	BASE DE CÁLCULO RED.	4.632	4.738	5.326	TIVAE
REPRODUTORES E/OU		4.283	4.591	4.924	🗒
MATRIZES	ISENÇÃO BASE DE CÁLCULO RED.	2,976	3.190	3.421	🖁
CONAB	CRÉDITO PRESUMIDO	3.167	3,190	3.641	뜋
AVES ABATIDAS	ISENÇÃO	2.834	3.039	3.259	~
SEGURANÇA ALIMENTAR	ISENÇÃO	2.691	2,885	3.093	
EMISSOR DE CUPOM FISCAL	CRÉDITO PRESUMIDO	2.239	2.401	2.574	
	CREDITO PRESOMIDO	2.239	2.216	2.377	
CALCADOS CERÂMICAS	CREDITO PRESUMIDO	1.036	1.111	1.191	
IND. DA MANDIOCA	CRÉDITO PRESUMIDO	806	864	927	
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	CRÉDITO PRESUMIDO	702	753	808	
BETUME	CRÉDITO OUTORGADO	195	209	224	1
	ISENÇÃO	59	63	67	
AMOSTRAS GRÁTIS		53	56	60	
PEIXE VIDA	BASE DE CALCULO RED.	38	30	44	1
EQUINOS E MUARES				9	1
ERVA-MATE	CREDITO PRESUMIDO		, ,	, ,	ı

DEMONSTRATIVO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	RS' milhares
EVENTÓ	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	40.000
(-) Transferências constitucionais !	10.000
(-) Transferências ao FUNDEF 1	6.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.000
Redução Permanente de Despesa (II)	30.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	54.000

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	14.000
Impacto de Novas DOCC	•
Margern Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	40.000

#### DEMONSTRATIVO X - RÍSCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4°, § 3°			R\$ 1.000
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIA	s ·
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração na receita	35.000	Contenção de gastos na mesma proporção	35.000
Aumento do serviço da dívida em função da variação acima da expectativa das taxas de juros, de inflação e de câmbio	25.000	Utilização da reserva de contingência	. 25.000
Restos a pagar	56.000 .	Redução de despesas	56.000
TOTAL	116.000	TOTAL	116.000

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

іпбинарбез пастосо	onômicas.				
INDICADOR			2007	2008	2009
DECAMBGE.			4,5	4	3,5
PIB/ESTADO	-		3	3.2	3,2
PONTE: SEPLANCE	MS	<del></del>			

Tabels de conversão de valores nomi	innis para comutantes_					· .
INDICADOR	2004	2005	2006	2007	2008	2009
IPCA/IBGE	7,6	6,8	0	4,5	4	4
IND.CONVERSÃO	1,12	1,05	1	1,05	1,09	1,13
FONTE: SEPI ANCTAIS						

NO	2005	2006	2007	2006	-2009	2010
PCA/IBGE	6,87	5	4,5	4	4	3,5
AXA DE CRESCIMENTO	3,1	3,5	3	3,2	3,2	3,2
TB DE MS - valor corrente em RS milhões	21.731,78	23.580,99	25.349,56	27.177,84	29.145,65	31.071,9